

RESOLUÇÃO Nº 788, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o funcionamento do plantão judicial no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 363, inciso I, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que o plantão judicial previsto no art. 21, V-A, do RISTF funcionará nos termos deste ato.

Art. 2º Reserva-se a atuação do Supremo Tribunal Federal, no plantão judicial, a pedidos sujeitos à competência originária prevista no art. 102, I, da Constituição Federal.

Art. 3º O plantão judicial ocorre aos sábados, domingos e feriados, bem como nos dias em que decretado ponto facultativo no âmbito da Corte.

Parágrafo único. Os setores de apoio ao plantão judicial funcionam das 9 (nove) às 15 (quinze) horas, sem prejuízo da ampliação da jornada, para o cumprimento de medidas judiciais urgentes.

Art. 4º As questões urgentes devem ser protocoladas por meio eletrônico, através do sistema de peticionamento do STF, até às 13 (treze) horas.

Art. 5º O(a) advogado(a) deverá preencher formulário disponibilizado no sistema de peticionamento eletrônico, indicando a espécie de ação veiculada, a necessidade do acionamento do regime de plantão, entendida como sendo a efetiva demonstração do risco de perecimento do direito no período do plantão judicial ou no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único. Somente serão distribuídos os processos que atendam aos critérios exigidos para o acionamento do plantão judicial.

Art. 6º Realizada a distribuição ou o registro à Presidência, com automática conclusão dos autos, dar-se-á imediato conhecimento ao(à) Relator(a).

Parágrafo único. A Secretaria Judiciária manterá cadastro atualizado de magistrados e/ou servidores indicados pelo(a) Relator(a) para atuarem na condição de plantonistas.

Art. 7º A decisão proferida em regime de plantão judicial tem força de mandado, ausente ressalva em sentido contrário, servindo de ofício.

Parágrafo único. Os atos urgentes serão de imediato cumpridos por Oficial de Justiça e pelos setores de apoio ao plantão judicial, com a utilização dos meios eletrônicos disponíveis.

Art. 8º Ficam revogadas a Resolução STF nº 449, de 2 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 118, de 16 de fevereiro de 2011.

Art.9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ministra Rosa Weber